



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe Sobre a Aprovação do Regulamento da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção I, Págs. 130, 131 e 132,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, Conforme anexo.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, MG, 01 de junho de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

ANEXO I À RESOLUÇÃO 013/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG

REGULAMENTO DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS ó IFMG

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar o funcionamento da Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa, instituída para subsidiar os processos de seleção de projetos submetidos aos editais de pesquisa estabelecidos pela Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, bem como dar suporte no acompanhamento de projetos já em desenvolvimento. O formato de Câmara para tal órgão se justifica por seu caráter deliberativo. A Câmara se estrutura nas figuras do presidente, dos coordenadores, e dos avaliadores.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa tem as seguintes funções:
I ó Avaliar os projetos de pesquisa submetidos aos editais lançados pela PRPPG;
II ó Apresentar os resultados das avaliações de projetos ao setor responsável na PRPPG;
III ó Dar parecer sobre andamento dos Projetos financiados pela PRPPG.

Parágrafo único A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa pode ser acionada por outras Pró-reitorias do IFMG que estejam com editais de fomento a ações de pesquisa, desde que haja autorização do Pró-Reitor do PRPPG.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara de Avaliação de Projetos de Pesquisa é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Câmara;
- II - Coordenadores de Área Temática;
- III - Avaliadores de Área Temática.
- IV- Coordenador da Área Financeira de Projetos
- IV ó Avaliadores da Área Financeira de Projetos

Art. 4º - As Áreas Temáticas da Câmara de Avaliação de Projetos são as seguintes:

- I ó Área de Ciências Biológicas, Agrárias e Zootecnia;
- II ó Área de Ciências da Saúde e Biotecnologia;
- IV ó Área de Ciências Exatas;
- V ó Área de Ciências Humanas, Sociais e Educação;
- VI ó Área de Recursos Naturais, Geociências e Tecnologias Ambientais;
- VII ó Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII ó Área de Arquitetura e Engenharias.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara compete as seguintes atribuições:

- I- Presidir os trabalhos da Câmara, quando da sua convocação pelo Pró-Reitor da PRPPG.
- II- Estruturar a Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos, nomeando os Coordenadores de Área Temática;
- III- Organizar juntamente com os coordenadores de Área Temática as regras de admissão de Avaliadores;
- IV- Organizar os trabalhos de avaliação e julgamento dos projetos submetidos a PRPPG, bem como processos de análise de desenvolvimento de projetos em curso;
- V- Convocar os Coordenadores de Área Temática para os trabalhos de análise de projetos submetidos aos editais apresentados pela PRPPG;
- VI- Estabelecer um parâmetro de análise de todos os projetos, e organizar relatório com apoio dos coordenadores de câmara os processos para os quais for designado.
- VII- Apresentar ao setor responsável pelo andamento dos Editais de Pesquisa o resultado dos trabalhos de avaliação de projetos;
- VIII- Dar encaminhamento aos recursos apresentados pelos proponentes, submetendo-os à análise pelos Coordenadores de Área Temática.

Parágrafo único O Presidente da Câmara pode designar um servidor lotado na PRPPG para assessorar as atividades da Câmara, na função de secretário, no que diz respeito às atividades burocráticas, especialmente durante processos de avaliação de projetos.

Art. 6º - Para ocupar esta função de Presidente, o requisito mínimo é pertencer ao quadro permanente de servidores do IFMG, e ser portador de título de doutor em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. A condução ao cargo será feita por nomeação feita pelo Reitor do IFMG, sendo este responsável por estabelecer os parâmetros da indicação, que deverá ser publicada em documento de fé pública, sendo seu mandato de dois anos, podendo, ser reconduzido ao posto caso seja de interesse da PRPPG.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE ÁREA TEMÁTICA

Art. 7º - Ao coordenador de Área Temática compete as seguintes atribuições:

- I ó Montar o banco de avaliadores da área a qual é responsável;
- II ó Acolher os trabalhos separados pela presidência, em conformidade com a câmara temática por ele coordenada;
- III ó Informar aos avaliadores de sua área a rotina de estabelecida pela Câmara de Avaliação;
- IV ó Compilar os resultados apresentados pelos avaliadores de sua área;
- V ó Participar da redação e publicação do resultado final do processo seletivo do edital vigente;

Art. 8º - Para ocupar a função de Coordenador de Área Temática, o requisito mínimo é pertencer ao quadro permanente de servidores do IFMG, e ser portador de título de

mestre em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. A condução ao cargo deverá ser feita pelo Presidente da câmara, endossada pelo Pró-reitor, desde que seja comprovada experiência do coordenador na área para a qual foi selecionado, tendo um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo igual período.

CAPÍTULO VI DO AVALIADOR DE ÁREA

Art. 9º - Ao avaliador de área compete avaliar e acompanhar os trabalhos acolhidos pela câmara temática, remetendo seu parecer aos coordenadores de câmara temática.

Art. 10 - Para ocupar a função de Avaliador de Área, o requisito mínimo é comprovar notório saber na área pretendida, sem necessidade de pertencer ao quadro de servidores do IFMG. Não há neste caso previsão de tempo de permanência no cargo.

Parágrafo único - O fato de membro externo ao IFMG participar do quadro de Avaliador de Área não configura qualquer vínculo empregatício com o IFMG.

CAPÍTULO VII DO EXPEDIENTE DA CÂMARA

Art. 11 - A câmara deverá se reunir quando da organização e vigência de editais objeto de sua apreciação e parecer sobre os relatórios parciais e finais, não necessitando de qualquer periodicidade de reunião.

Parágrafo Único- A áreas de Financeira de projetos deverá ter periodicidade de encontro, com no mínimo uma reunião mensal.

Art. 12 - Quando da instalação dos editais, o Presidente da Câmara deverá convocar os coordenadores de área, e apresentar a rotina de atividades.

CAPÍTULO VIII DA ÁREA FINANCEIRA DE PROJETOS

Art. 13 ó A área financeira de projeto tem como finalidade avaliar o uso dos recursos financeiros, visto que todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro concedido pelo IFMG está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 [1] da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 93.872/86, e Instrução Normativa nº 01/97 STN/MF.

Art. 14 ó Os avaliadores deverão verificar se a prestação de contas do projeto foi executada de acordo com as normas específicas da modalidade do benefício recebido ou com o disposto em Editais ou Convênios.

Art. 15 ó A área de avaliação de projeto deverá ter no mínimo a seguinte composição:

I ó Coordenador da área indicado pela PRPPG

II ó Dois representantes da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

III- Auditor do IFMG ou por um contador representando o auditor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com recurso ao Conselho Superior.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2016.